



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 985/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR: ECE Participações SA

CNPJ: 09.333.996/0001-21

CTF: 3631900

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP: 04.547-006

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Donizeti de Paula

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (11) 2185-5586/donizeti.paula@edpbr.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.000337/2008-06

Relativa às atividades de *Monitoramento de ictiofauna*, necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, nº processo 02001.000337/2008-06, conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada nos municípios de Laranjal do Jari/AP e Almeirim/PA.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à Licença de Operação nº 1.233/2014 e é válida até 09/03/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

13 AGO 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 985/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 985/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Ambiental – Consultoria, Estudos e Projetos LTDA

CNPJ/CPF:
06.696.411/0001-40

CTF:
2184743

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Gustavo Ribeiro Aloísio

CPF:
884.289.231-91

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
(62) 32916503 / gustavo@ambientalnet.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas Amostrais para o Monitoramento*, relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o *Plano de Trabalho de Fauna ou Programa Ambiental* aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas – Datum SIRGAS 2000 [se módulo amostral, inserir coordenadas do ponto central]	Município/Estado
Rio Jari a montante do empreendimento:		
1-próximo a cachoeira de Itapeuara,	Pontos amostrais de acordo com o plano de Trabalho aprovado pelo IBAMA	Laranjal do Jari/AP
2-próximo ao Igarape Carrapatinho,		Almeirim/PA
3-entre o rio Iratapuru e o rio Piunquara,		
4-logo a montante da cachoeira de Santo Antonio		
5-braço do rio Jari, bem a montante da cachoeira de Santo Antonio)		
Rio Jari a jusante do empreendimento:		
1- no TVR, no braço esquerdo do rio Jari, em frente a comunidade de Santo Antonio,		
2- no TVR, no braço direito do rio Jari,		
3- a jusante do TVR, antes da foz do rio Pacanari		
4- a jusante do cemitério, em frente a comunidade de São José)		
Tributários do Jari a montante do empreendimento:		
1- no rio Iratapuru; jusante da vila de Iratapuru		
2- no rio Iratapuru, montante da vila de Iratapuru,		

3- no Rio Piunquara, margem esquerda do rio Jari

4- no Rio Traíra – acesso pela estrada

Rios tributários a jusante do rio Jari:

1-rio Pacanari; acesso pela estrada,

2-rio Carucaru, próximo da Vila Santa Maria

3-igarapé Arapiranga, próximo ao Porto do Figueira.

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Monitoramento da Ictiofauna na área de influência do UHE Santo Antonio do Jari, no rio Jari, na divisa dos Estados do Amapá e do Pará, compreendendo campanhas trimestrais de campo em 16 (dezesesseis) estações de coleta distribuídas no rio Jari e em alguns de seus tributários.	Redes de arrasto, picarés, tarrafas, puçás, covos, peneiras, redes de espera, redes de cerco, anzóis de galho, espinheis e redes de ictioplancton equipadas com fluxômetro.	Não permitida nessa atividade

2.4. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA)

ENDEREÇO: Rodovia JK, km-10 s/n – Fazendinha – CEP 68.912-025 Macapá-AP

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (96) 3212-5341

2.6. Esta Autorização não permite a captura de exemplares de peixes além da área de influência do empreendimento AHE Santo Antônio do Jari.

2.7. Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material biológico que esteja identificado.

2.8. A metodologia deve seguir o disposto no Programa de Monitoramento de Ictiofauna, conforme o PBA aprovado pelo IBAMA.

2.9. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui a bacia hidrográfica de ocorrência natural da espécie), capturados, não devem ser reintroduzidos. Deve ser dada destinação adequada para estes indivíduos.

2.10. Apresentar nos relatórios, acompanhado dos dados gerados no âmbito do PBA, lista de espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando aquelas ameaçadas de extinção (lista de espécies ameaçadas da IUNC, Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção do MMA, e Listas Estaduais da Fauna ameaçada), as endêmicas e raras, as não descritas anteriormente para a área de estudo ou pela Ciência, as de importância econômica, as migratórias e as exóticas.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 985/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.11. Apresentar junto aos Relatórios, anexo digital contendo a lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes coletados, bem como as coordenadas geográficas, data, destinação e demais dados e metadados.

2.12. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do prazo de validade desta, a declaração de recebimento emitida pela Instituição Depositária com o número de tombamento dos animais recebidos através desta Autorização de Captura, Coleta e Transporte – ABIO.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.



IBAMA
M M A

